



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SGA
Secretaria-Geral de
Administração

SUBLIC
Subsecretaria de Licitações,
Contratos, Contabilidade e
Finanças

CLC
Coordenadoria de
Licitações e Contratos

Senhor Substituto Eventual do Subsecretário de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças,

Trata o presente expediente das inscrições dos servidores listados abaixo, para participarem do curso “Impactos da Reforma Tributária nos Municípios”, promovido pelo Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários (COTEF), que ocorrerá na modalidade remota no período de 12/02/2025 a 14/02/2025.

1. Juliana Ayres Fiuza Gomes
2. Paulo Cesar Machado Junior
3. Nina Quintanilha Araujo
4. Luccas Vila Correa Pereira
5. Marcelo Lima de Castro
6. Levy Lopes de Oliveira Filho
7. Moises Silverio Diniz Azevedo
8. Tatiana Maynarde Maciel
9. Mauricio Guerreiro Neme

A presente contratação tem respaldo no *caput* do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 - “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição.

O valor da inscrição individual é de R\$ 800,00 conforme publicação na internet¹ e proposta comercial totalizando, dessa maneira, R\$ 7.200,00.

Na Proposta Comercial (**ANEXO 5**) apresentada pela instituição, constam as informações necessárias para emissão de nota de empenho:

NOME	CNPJ	BANCO	CONTA	VALOR
COTEF Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários	02.520.698/0001-00	Banco Itaú Unibanco S.A.	agencia 0407 – conta corrente 49128-1	R\$7.200,00

¹ <https://www.cotef.com.br/impactosdareformatributarianosmunicipios-estrategiasparatransiçãoderegimetr>



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SGA
Secretaria-Geral de
Administração

SUBLIC
Subsecretaria de Licitações,
Contratos, Contabilidade e
Finanças

CLC
Coordenadoria de
Licitações e Contratos

Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a publicação do valor das inscrições, pela *internet*, caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada **(ANEXO 1)**.

A Instituição possui, **nesta data**, as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida, conforme se verifica através dos documentos que seguem junto ao presente: (prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores; prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e não apresenta restrições que impeçam a sua contratação **(ANEXOS 2 e 3)**, **mas que, em momento oportuno, deverão ser validadas.**

Assim, finalizados os procedimentos a cargo deste setor, sugiro o encaminhamento dos autos à SUBLIC para análise da inexigibilidade de licitação em tela.

CLC, na data da assinatura digital.

Juliana Rangel
Assistente
Matr.02/4700

De acordo,

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela AUTORIZO, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 26.502, de 01.01.205 c/c o Ato Executivo nº 25.171, de 25.10.2022, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

NOME	CNPJ	VALOR
COTEF Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários	02.520.698/0001-00	R\$7.200,00



**Tribunal
de Contas**
Estado do Rio de Janeiro

SGA
Secretaria-Geral de
Administração

SUBLIC
Subsecretaria de Licitações,
Contratos, Contabilidade e
Finanças

CLC
Coordenadoria de
Licitações e Contratos

Ressalte-se que a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT) não efetuou a análise jurídica do feito, em virtude do disposto no art. 1º, inc. III, da Portaria PGT nº 001/2024:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:”

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

Posteriormente, solicitamos o envio à CLC, para registro da contratação em tela no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

André Luis da Silva Nascimento

Coordenador-Geral- CLC
Substituto Eventual do Subsecretário de Licitações,
Contratos, Contabilidade e Finanças
Matrícula 02/3522